



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	177/XII/3. ^a (E/1924/2023)
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do PS
Título:	Por uma coordenada e eficaz aposta no projeto educação digital
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O cumprimento integral, desde logo no ano letivo 2022/2023, dos compromissos de apoio contratualizados com todas as escolas do sistema educativo regional e no respeito pelos seus prazos estabelecidos.2. A criação de mecanismos que favoreçam a articulação entre todas as componentes do sistema educativo regional, no âmbito do projeto de Educação Digital, nomeadamente, a disponibilização de licenças digitais, equipamentos e formação de docentes, necessários à sua implementação.3. A capacitação de todo o sistema educativo regional, sempre que se verifique a implementação de novas medidas educativas e pedagógicas nas escolas da Região, desde logo, no que se refere à formação de docentes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Sim, O proponente solicita a aplicação do processo de urgência e dispensa de exame em comissão ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Caso a Assembleia não aprove a deliberação de dispensa de exame em comissão, a Comissão de Assuntos Sociais será competente para apreciar a iniciativa. <i>Matéria: Educação</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo.

Data: 12/07/2023

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento